



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Rio dos Índios

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 015/2025.

DOC Nº 034/2025
PROTOCOLADO
Em 04/02/2025
delebr
Ass. Responsável

Autoriza o Município, através do Poder Executivo, a conceder estágios de complementação educacional, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº. 11.788/2008, e dá outras providências.

FLAVIO GOLIN, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que remeteu para a análise, apreciação e votação o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - Fica o Município de Rio dos Índios/RS, através do Poder Executivo, autorizado a conceder estágios de complementação educacional, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º - O número máximo de estagiários a serem recebidos pelo Município não excederá a 20% (vinte por cento) do número de servidores efetivos municipais.

Parágrafo único - Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo Município.

Art. 3º - O prazo de cada estágio concedido pelo Município será de até 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 4º - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozados preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º - O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Rio dos Índios

§ 2º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 5º - Fica criado o estágio não obrigatório remunerado, sendo que os estagiários receberão, o valor de bolsa de estágio, proporcional à frequência do estagiário, estipulada em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente para estágio de 20 (vinte) horas semanais para estagiários de nível médio e equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente para estágio de 30 (trinta) horas semanais para estagiários de nível superior e da educação profissional de nível médio;

Parágrafo único - Os valores previstos no caput, poderão ser reajustados através de Decreto do Executivo Municipal, de acordo com os percentuais de aumento ou de Revisão Geral, concedidos aos Servidores do Município.

Art. 6º - Aplica-se ao estágio no âmbito do Município as obrigações insertas no artigo 9º, da Lei Federal nº. 11.788/2008, inclusive a contratação em favor do estagiário de seguro contra acidentes pessoais, conforme estabelecido no termo de compromisso.

Parágrafo único - No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o "caput" deste artigo será assumida pela instituição de ensino.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Agentes de Integração, públicos ou privados, para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, dentro das competências estabelecidas na Lei Federal nº. 11.788/2008. Caberá ao Município, além do valor disposto no artigo 5º, repassar através do convênio, o percentual de até o limite máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor da bolsa-auxílio, para as despesas de recrutamento, pré-seleção dos estudantes, distribuição das bolsas e despesas com o seguro pessoal do bolsista.

Parágrafo único: para escolha dos Agentes de Integração, públicos ou privados, será utilizado a lei nº 14.123/2021.

2025 03412025



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Rio dos Índios

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos, através de transposição de dotação e por Decreto do Executivo Municipal, para suporte aos estágios a serem autorizados.

Art. 9º As disposições desta lei ficam incluídas no Plano Plurianual de Investimento e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrárias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio dos Índios, aos quatro dias do mês de fevereiro de 2025


Flavio Golin
Prefeito Municipal

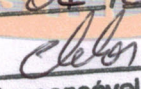
DOC Nº

034/2025

PROTOCOLADO

Em

04/02/2025


Ass. Responsável

